REQUERIMENTO N.º /2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio do projeto de lei que crie o Programa SOS idosos desaparecidos na forma da minuta em anexo.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 28 de maio de 2015; 71° da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
PSD

PROJETO DE LEI Nº /2015

Cria o Programa SOS Idosos Desaparecidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, criado, no âmbito do Município, o Programa SOS Idosos Desaparecidos.

Art. 2º O Programa SOS Idosos Desaparecidos terá os seguintes objetivos:

I - realizar campanhas para localizar pessoas idosas desaparecidas e cujo paradeiro seja ignorado pelos familiares;

II - divulgar fotos dos idosos desaparecidos e telefones de órgãos públicos que prestam serviços aos idosos;

III - criar um sistema de comunicação nos órgãos públicos voltado para a obtenção de informações e a localização de idosos desaparecidos.

Art. 3º O Executivo designará o órgão que ficará responsável pela coordenadoria e execução do Programa SOS Idosos Desaparecidos.

Art. 4º Serão confeccionados cartazes com fotos dos idosos desaparecidos para serem colocados em locais públicos, especialmente na estação rodoviária, nos transportes coletivos, nos hospitais e postos de saúde e outros.

Parágrafo único. Os cartazes solicitarão a ajuda da população na localização dos idosos e divulgarão os telefones do Disque-Idoso.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei firmará acordos ou convênios com a Delegacia Especial de Atendimento aos Idosos, com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, com o SUS do Município e com outros órgãos que lidam com a população, para a criação de um sistema de comunicação social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de maio de 2015; 71° da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
PSD